



**INEXIGIBILIDADE Nº 021-A/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2021**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 214/2021**

**O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço indicado no rodapé e CNPJ nº 04.214.419/0001-05, respectivamente, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 043.930.175-01, residente e domiciliado neste município, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-77, com sede à Avenida Barreiras, quadra 09, lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Fiscal deste Contrato, **Sra. MARIA GABRIELA IZOTON**, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 1118222466 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 707.243.851-34, residente e domiciliado nesta cidade, todos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, **Dr. WILLTON BARBOSA NOVAES**, inscrito no CPF 021.745.951-09, RG nº 5016145 SPTC, e OAB/BA nº 44954, neste ato denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ALLAN HAMILTON NUNES MELO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.243.265/0001-60, com sede na Rua Guadalajara, nº 203, Lote 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9 e 10, Vila

ALLAN  
HAMILTON  
NUNES  
MELO:0724326  
5000160

Assinado de forma  
digital por ALLAN  
HAMILTON NUNES  
MELO:072432650001  
60  
Dados: 2021.06.01  
15:05:37 -03'00'

Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera

000049



Dulce, Barreiras/BA, CEP: 47.800.271 neste ato representado legalmente pelo senhor (a) **Allan Hamilton de Araújo Melo**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Travessa São Luiz, nº 12, Bairro Jardim Imperial, Cidade de Barreiras, neste ato simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir estipuladas, tudo de acordo com o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 021-A/2021**, originado do **Processo Administrativo nº 299/2021**, em conformidade com o Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de hemodiálise e implante de cateter, realizados em leitos de UTI, para pacientes contaminados pelo COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**1.2.** Detalhamento do objeto da Contratação: Será realizado o implante de cateter duplo lúmen para hemodiálise;

**1.3.** Os exames de Ureia, creatinina e potássio serão realizados conforme orientação médica, e já estão inclusos no custo de preço.

**1.4.** O contratante irá disponibilizar na sessão de hemodiálise equipe suficiente para o atendimento de maneira satisfatória, durante o período deste contrato.

ALLAN  
HAMILTON  
NUNES  
MELO:0724326  
5000160

Assinado de forma  
digital por ALLAN  
HAMILTON NUNES  
MELO:072432650001  
60  
Dados: 2021.06.01  
15:05:58 -03'00'

Secretaria Municipal **de Administração e Finanças**  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera

000050



**1.5.** A prestação dos serviços a serem executados, será mediante as sessões realizadas pelo paciente na UTI e ENFERMARIA DE RETAGUARDA no período do COVID-19 e vigência deste contrato.

**1.6.** Compreende-se no objeto da contratação o fornecimento de toda a mãe de obra necessária ao atendimento dos pacientes, utilização das dependências e toda a infra-estrutura da Proponente, onde se realiza a internação e atendimento aos pacientes do COVID-19, fornecimento de todos os medicamentos, materiais e insumos necessários ao atendimento dos pacientes – COVID-19, fornecimento de todos os medicamentos, materiais e insumos necessários ao atendimento dos pacientes, fornecimento de toda mãe de obra necessária ao correto funcionamento da unidade de UTI e Enfermaria de retaguarda, nos termos da RDC nº 50/2002, fornecimento dos equipamentos para realização de hemodiálise, a seguinte osmose portátil, máquina de hemodiálise modelo V10 fresenius, capilar de uso único, solução ácida e básica, dois isoladores de pressão, linha arterial venosa.

**1.7.** Serão utilizados os seguintes materiais específicos para o serviço objeto deste contrato, por paciente:

03 und. Agulha Hipodérmica 30x0,70 (22GX1 ¼);

03 und. Agulha 40/12;

01 und. Linha sangue arterial s/catabolha + venosa s/reuso;

01 und. Isolador condutor de pressão;

01 und. Seringa s/ag. 03ml luer slip plastipak;

01 und. Seringa desc. 20ml s/ag. Bico slip;

03 und. Luva procedimento látex s/pó poder free tam M;

01 und. Compressa gaze nida 11 fios 7,5/7,5cm estéril ETO 10unid;

01 und. Kit cateter duplo lumen 12fx20cm;

01 und bibag (bicabornado em pó p/máquina 4008 S V10) 900G;

01 und. Heparina Sódica 5000 UI/ml 5ml;

01 und. Citra-lock 30%;



01 und. Cloreto de sódio 09% 1000ml;

01 und. Solução p/HD fração ácida FME (Solução CPHD 32/34).

LOCAL DA EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS	VALOR POR SERVIÇO	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR TOTAL
Centro Hospitalar de Barreiras - CHB	10 (dez) Implantações de Cateter	R\$ 400,00	R\$4.000,00	R\$48.000,00
Centro Hospitalar de Barreiras - CHB	20 (vinte) sessões hemodiálise	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

**1.8.** A realização dos serviços será centralizada pelo sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães, que fará o encaminhamento dos pacientes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** A previsão do prazo do contrato é de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** No serviço de implante do cateter, o valor contratado é de R\$400,00 (quatrocentos reais), totalizando um valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Pelo serviço de hemodiálise, o valor contratado é de R\$800,00



(oitocentos reais) por sessões, totalizando o valor mensal de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**3.2.** O valor total do contrato é de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**3.3.** O pagamento dos serviços será efetuado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), que deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA ou Técnico Responsável, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** As despesas com a contratação para a execução do objeto licitado correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

**ORGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2054 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS – 15%**

**FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE – 15%**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.051.2046 GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR**

**FONTE DE RECURSO: 14 - SUS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEITOS – PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O regime de execução dos serviços será de Empreitada por Preço Unitário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**6.1.** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- b. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícias ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividade e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusiva às obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste contrato;
- f. Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convenionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**7.1.** O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a.** Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8.666/93;
- b.** Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c.** Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente contrato, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d.** Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e.** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da nota de correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela CONTRATADA os direitos da Administração previstos nestes artigos.

## **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO**



**9.1.** A presente contratação não gerará entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual, sendo garantido o direito a ampla defesa e contraditório.

**10.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades, garantida a defesa prévia:

- a. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos bens ou execução do cronograma de serviços.
- b. Suspensão temporária de licitar com o CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal;
- c. Declaração de inidoneidade.

**10.2.** As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**11.1.** Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Ilma. Sra. **MARIA GABRIELA IZOTON**.

**11.2.** A fiscalização, por sua vez, fica a cargo do servidor designado no Decreto Municipal de nº 149/2021, a quem incumbe o acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

ALLAN  
HAMILTON  
NUNES  
MELO:0724326  
5000160

Assinado de forma  
digital por ALLAN  
HAMILTON NUNES  
MELO:072432650001  
60  
Dados: 2021.06.01  
15:08:51 -03'00'

Secretaria Municipal **de Administração e Finanças**  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera

000056



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem, após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 01 de junho de 2021.

<p><b>TESTEMUNHA 1.</b> NOME: <u>Adam Damasceno</u> CPF: <u>086.017.505-75</u></p> <p><b>TESTEMUNHA 2.</b> NOME: <u>A. Kemp S.</u> CPF: <u>047.447.555-77</u></p>	<p><b>ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR</b> Prefeito Municipal <b>CONTRATANTE</b></p> <p> <b>WILLTON BARBOSA NOVAES</b> Procurador Geral do Município</p> <p> <b>MARIA GABRIELA IZOTON</b> Secretária Municipal de Saúde</p> <p><b>ALLAN HAMILTON NUNES</b> MELO:07243265000160</p> <p><small>Assinado de forma digital por ALLAN HAMILTON NUNES MELO:07243265000160 Dados: 2021.06.01 15:05:08 -03'00'</small></p> <p><b>ALLAN HAMILTON NUNES MELO</b> CNPJ nº 07.243.265/0001-60 <b>CONTRATADA</b></p>
---	--